

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. – CEASAMINAS E
CONSTRUTORA TERRAYAMA
LIMITADA**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Solicitação de Contratação n.º.017942

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS ou CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA, com endereço na Rua Alice Terrayama, Bairro Olhos D'Água, Cidade Belo Horizonte, CEP 30390-090, CNPJ 21.681.150/0001-88, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Lucas Alves de Brito Baeta CPF n.º ***.552.186-**, cargo de Administrador; resolvem, para contratação dos serviços especificados a seguir neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, com fundamento nas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16, no Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, do Decreto n.º 8.538/15 e art. 12, III, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, bem como nas demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º.01/2024 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação a eles anexada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: **(i)** Limpeza, conservação e higienização por resultado (metro quadrado limpo), com fornecimento: de equipamentos, materiais, uniformes e mão de obra, visando à varrição das pistas de circulação, áreas de carga e descarga e estacionamentos, diariamente; **(ii)** Coleta de lixo containerizada; transporte de resíduos, diariamente; **(iii)** Serviços de lavagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, nos anexos deste Edital e neste Contrato.

1.2 - A presente contratação justifica-se em razão de que a atividade principal da CEASAMINAS é voltada ao comércio de alimentos em especial de vegetais, principalmente hortaliças, frutas e legumes, gêneros que por suas condições vegetativas sofrem uma constante perecibilidade, com uma geração significativa na quantidade de resíduos. Soma-se a isso questões de transporte e embalagem dos vegetais, que promove uma constante geração de resíduos, tornando necessária a limpeza contínua de vias, passeios, estacionamentos assim como a coleta dos resíduos individuais de lojas e áreas de comercialização.

1.3 – O serviço a ser contratado tem sua natureza continuada e essencial por ser prestado de forma ininterrupta, a fim de garantir a manutenção das condições necessárias para que os empregados e demais prestadores de serviços desempenhem suas funções neste órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene, no cumprimento da missão institucional da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU a ser realizada pela Ceasaminas, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 113 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até de o limite de 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço registrado no preâmbulo.

3.4 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 – Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8 – Na execução dos serviços, a futura CONTRATADA, deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes do Edital, incluindo todos os anexos, a legislação vigente,

as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”), bem como demais normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos órgãos públicos de fiscalização e do responsável pela fiscalização do Contrato no âmbito da CEASAMINAS.

3.9 – A CEASAMINAS e a licitante vencedora poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar sua atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços ao Entrepasto, desde que não haja alteração dos custos salvo redução e do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes na planilha abaixo, derivados do Pregão Eletrônico nº.01/2024.

LOTE ÚNICO

Planilha 01: Serviços e Preços

Serviço	Quantidade	Un	valor unitário (R\$)	valor mensal (R\$)	valor anual (R\$)
1.1 – Limpeza diária do Entrepasto e coleta diária containerizada de resíduos sólidos com utilização de caminhão compactador de lixo equipado com elevador de carga e transporte até o aterro ou local indicado pela CEASAMINAS.	382.930,94	m ²	R\$ 0,84	R\$ 321.661,99	R\$ 3.859.943,88
1.2 – Serviço de coleta diária containerizada de todo resíduo sólido porta a porta, nas lojas com a utilização de caminhões compactadores de lixo equipado com elevador de carga, e o transporte até o aterro sanitário de Contagem ou outro local indicado pela CEASAMINAS, como também o serviço de coleta e transporte de material lenhoso com a utilização de caminhão de carroceria de madeira.	382.930,94	m ²	R\$ 0,62	R\$ 237.417,18	R\$ 2.849.006,19

1.3 – Lavação com a utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros.	30	h/mês	R\$ 481,80	R\$ 14.454,00	R\$ 173.448,00
--	----	-------	------------	---------------	----------------

**Obs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real;
b) No valor supra ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

Valor Total mensal para o LOTE ÚNICO: R\$ 573.533,17 (Quinhentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Valor Total anual para o LOTE ÚNICO: R\$ 6.882.398,07 (Seis milhões oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e sete centavos).

5.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

5.6.1 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º3, de 26 de abril de 2018.

5.6.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.6.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.4 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.6.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.6 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.6.7 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.12 - Os valores para serem faturados, serão obtidos mediante medições mensais e conforme valores nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.13 – As medições serão realizadas, com base nos serviços executados entre os períodos do dia primeiro ao dia trinta de cada mês, com exceção, da primeira medição que será realizada a partir do início dos serviços e a medição final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de fiscal devidamente designado pela autoridade superior;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

6.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

6.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.1.9 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para os fins do art. 82, §3º e 83, §1º da Lei 13.303/2016, se for o caso.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.12 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.13 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto contratado conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos);

7.1.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à Ceasaminas, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.4 - Comunicar à Contratante, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7 - Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, o qual deverá possuir dedicação exclusiva e ser mantido no local de prestação de serviços, para: orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE;

7.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, VI, da Lei 13.303/2016.

7.1.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

7.1.12 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por essa estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências referentes à execução contratual;

7.1.13 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.14 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização, se for o caso;

7.1.15 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.16 - Executar os serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

7.1.17 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.18 - Todos os bens a serem empregados na execução do objeto contratual serão obrigatoriamente de primeiro uso e de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material de má qualidade poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica pautar o fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada;

7.1.19 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira;

7.1.20 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o atendimento delas esteja previsto para data posterior à do vencimento do contrato. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o serviço pretendido, o local para a execução e o nome do responsável;

7.1.21 - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à incidência de sanções, bem como à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por meio de processo administrativo punitivo.

7.1.22 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes trabalhistas, sociais e previdenciárias: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho;

7.1.23 – Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

7.1.24 - Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade por eventuais erros e omissões que nela venham a ser encontrados.

7.1.25 – Emitir a nota fiscal de faturamento bem como assumir os encargos e impostos incidentes.

7.1.26 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da contratante, além das legislações pertinentes e aplicáveis, inclusive trabalhista.

7.1.27 - A responsabilidade da contratada é integral para o objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil vigente.

7.1.28 - Os materiais deverão ser fornecidos acompanhados da nota fiscal/fatura; no caso dos serviços, tão logo sejam prestados, deverá emitida a nota fiscal respectiva.

7.1.29 – Deverá a CONTRATADA observar outras obrigações eventualmente previstas nesse Contrato, no Termo de Referência, normas internas da contratante, quando for o caso, ou outros anexos do edital.

7.1.30 - Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.31 - Manter número de empregados compatível com a quantidade e qualidade de serviços a serem prestados, a fim de atender aos padrões de qualidade;

7.1.32 - Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro;

7.1.33 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

7.1.34 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

7.1.35 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada também será obrigada a cumprir as seguintes vedações:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.1 - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.2 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.3 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido nessa relação contratual;

9.2.4 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.5 - Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.6 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.7 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.8 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O objeto será recebido:

10.1.1 – Em se tratando de obras e serviços:

10.1.1.1 – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias.

10.1.1.2 – definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias.

10.2 – O prazo para início a execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, e no endereço registrado no preâmbulo.

10.3 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório, conforme o caso, nos termos do disposto no art. 111, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

10.4 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, bem como na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, serviço ou bem, conforme o caso, bem como pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade de perfeita execução e respeito às normas éticas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – Para cumprimento do dever de fiscalização e controle da Ceasaminas, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 – Os representantes designados pela Ceasaminas deverão ser nomeados por meio de portaria própria e deverão observar e fazer cumprir:

11.1.1.1 - O disposto no Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, em especial no que tange às atividades de gestão e fiscalização, conforme seus artigos 97 a 104;

11.1.1.2 – O disposto em outros atos normativos próprios da Ceasaminas, referentes às atribuições de gestão e fiscalização contratual.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 110 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

11.3 - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio, como o e-mail, por exemplo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, se for o caso, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016 nos seguintes casos:

12.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

12.1.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

12.4 - No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, §1º e 2º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.5 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.6 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

12.7 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.7, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.9 - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no 12.7.

12.10 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.11 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.12 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.13 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias

suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.14 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

12.15 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou do último lance ofertado, nos termos do art. 124 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

13.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 - O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo e se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.

13.7 - Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.

13.7.1- No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

13.8 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

13.9 - Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, no termo de referência e no contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

14.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

14.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

14.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

14.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

14.6.1 – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

14.6.2 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.6.3 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 14.6.4 – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 14.6.5 – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 14.6.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 14.6.7 – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.7 – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- 14.7.1 – Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- 14.7.2 – Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9.
- 14.8 – As penas bases definidas no item 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- 14.8.1 – Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e
- 14.8.2 – Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.
- 14.9 – As penas bases definidas no item 14.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- 14.9.1 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- 14.9.2 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- 14.9.3 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e
- 14.9.4 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.
- 14.10 – Na hipótese do item 14.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 14.2.1.
- 14.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.
- 14.12 – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.
- 14.12.1 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 14.12.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.13 – As sanções previstas no item 14.2 do termo de referência podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CEASAMINAS:

14.13.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.13.3 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

14.14.1 – Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

14.14.2 – Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

14.14.3 – A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

14.14.4 – Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

14.14.5 – Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

14.14.6 – O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

14.14.7 – A multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.15 – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

14.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

14.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

14.18 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

14.19 – A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

15.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste contrato serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:

15.1.1 – sujeição a normativo próprio da Ceasaminas;

15.1.2 – garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

15.1.3 – possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10(dez) dias úteis;

15.1.4 – possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

15.1.5 - possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.846/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

15.2 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CEASAMINAS será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CEASAMINAS, bem como pelas demais normas aplicáveis.

15.3 - Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

16.1 – Com base na súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, c/c a prescrição constante do item 1 do Anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa Seges/MP n.º 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

16.2 – O saldo existente na Conta depósito Vinculada – bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da

empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.3 – Os órgãos e entidades deverão adotar:

16.3.1 – provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017;

16.3.2 – previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

16.3.3 – a obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017;

16.3.4 – a obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

16.3.5 – disposição prevendo que a CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

16.3.6 – disposição prevendo que a CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

16.3.7 – disposição prevendo que a CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

16.3.8 – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do item 13.1 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

16.3.9 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” do item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

16.4 – A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.5 – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

16.5.1 – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.5.2 – A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

16.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.5.4 – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

16.6 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7 – Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

16.7.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

16.7.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

16.8 – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.9 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a lista atualizada dos seus colaboradores para a execução do objeto, junto com a medição.

16.10 - A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos cálculos referentes ao valor provisionado para a conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - Será exigida a garantia da contratação, para assegurar a plena execução do objeto contratual, conforme previsão do art. 69, V, da Lei 13.303/20, bem como do art. 112 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, no percentual e condições descritas no citado dispositivo normativo, bem como nas cláusulas deste contrato.

17.1.1 – A garantia deverá ser apresentada pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Ceasaminas, contados da assinatura do contrato, podendo ser ofertada nas seguintes modalidades:

17.1.1 – caução em dinheiro;

17.1.2 – seguro-garantia;

17.1.3 – fiança-bancária.

17.2 – A garantia exigida nesta cláusula deverá corresponder ao montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato, tendo em vista tratar-se de um serviço de grande vulto, conforme

art. 70, §3º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 112, §3º do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

17.3 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

17.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, ressalvadas as hipóteses de responsabilização da contratada por danos causados à Ceasaminas e/ou à terceiros, bem como em razão de condenações judiciais posteriores ao término da vigência contratual, mas que refiram-se a fatos inerentes período contratual.

17.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

17.7 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado e não asseguradas pelos valores depositados em conta vinculada.

17.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.8, observada a legislação que rege a matéria.

17.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescritivos aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre o seguro-garantia.

17.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

17.19 Além da garantia de que tratam esta Cláusula, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem que eventualmente deva ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, devendo ser iniciado após a assinatura e na data estipulada pelo contrato, atendendo às especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência.

18.2 – A CEASAMINAS e a licitante vencedora poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais com utilização de novas metodologias e/ou tecnologias e mecanização na realização dos trabalhos ao longo do contrato, de forma a assegurar a melhoria na qualidade da prestação dos serviços no entreposto, desde que não haja alteração dos custos e seja aprovado pela fiscalização da CEASAMINAS.

18.3 – Define-se como limpeza do entreposto: A varrição; a coleta de resíduos; o Transporte de resíduos e serviços de lavação.

18.3.1 – **Varrição**; varrição buscando a higienização de todas as pistas de circulação, das áreas de carga e descarga e todos os estacionamentos pavimentados como: do Shopping Ceasa, da Praça do Relógio, de frente ao Apoio Mineiro, atrás do pavilhão 03, em frente a Tambasa, o pátio de carretas, no entorno do pavilhão Z, estacionamento próximo a Balança, estacionamento do prédio da administração, fundos e frente dos pavilhões 04 e SG toda a área entorno do MLP, inclusive a área de descarga que está sob a cobertura do galpão do MLP entre outros. Estas localizações estão representadas no ANEXO ao Termo de Referência).

18.3.1.1 – A varrição de vias deverá ser executada nos dois lados das mesmas, em todas as pistas de rolamento do entreposto, os passeios a partir da guia do meio-fio inclusive nos de canteiro central, as sarjetas e as áreas de descarga as pistas das laterais do galpão do MLP. A varrição deverá abranger todo o entreposto de Contagem da CEASAMINAS.

18.3.1.2 – Na execução manual dos serviços contratados, os funcionários deverão utilizar lutocar, conforme Anexo, carrinhos, vassouras, pás, sacos de lixo e demais utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

18.3.1.3 – Para atender a demanda da varrição os serviços deverão ocorrer, a critério da CEASAMINAS, em turnos, conforme abaixo, ou por outra sistemática:

18.3.1.3.1 - Primeiro turno: das 13:00 às 21:00 horas, de segunda-feira até sexta-feira e das 6:00 às 10:00 aos sábados;

18.3.1.3.2 - Segundo turno: das 20:00 às 04:00 horas, de segunda-feira até sexta-feira e das 13:00 às 17:00 aos sábados;

18.3.1.3.4 - A junção do serviço diariamente executado no primeiro e segundo turnos totalizará uma área de 382.930,94 m², que, conforme anexo, abrange toda a área de uso comum do Entrepasto de Contagem.

18.3.2 – **Coleta de Resíduos;** coleta de lixo; transporte de resíduos, a operação de recolhimento e depósito em contêineres, caçambas, lixeira, sacos de lixo ou outro recipiente utilizado para contenção ou depósito dos resíduos que ocorrem nas vias e locais de comercialização, resíduos ocasionados tanto por fenômenos naturais (como é o caso de folhas e flores de árvores) quanto por resíduos provenientes de outros motivos (como papéis, invólucros e detritos atirados nos passeios ou jogados dos veículos) assim como os resíduos resultantes de capinas e podas efetuadas nas dependências da CEASAMINAS.

18.3.2.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer a quantidade mínima de 30 (trinta) contêineres de metal, com capacidade mínima de 1200 litros, confeccionados em chapa de aço n.º 16, medindo 1,60 x 0,80 x 0,90 m, pintados em esmalte sintético linha automotiva marrom (Resíduos Orgânicos), com rodízios de borracha e dispositivos para auxiliar na descarga dos resíduos no caminhão compactador com equipamento basculante hidráulico, ficando estes, geograficamente, distribuídos no entreposto, onde os usuários depositarão os resíduos para recolhimento, imprescindível para o acondicionamento seguro, por se tratar de resíduo pesado e com alto teor hídrico, exemplos morangas, melancias etc.

18.3.2.2 – Em complemento para locais de coletas específicas deverão ser fornecidos 35 (trinta e cinco) contentores de Polietileno de média ou alta densidade com rodas de borracha maciça com munhão para basculação, capacidade de 500 litros, usados em locais específicos.

18.3.2.3– Todos os contêineres deverão possuir em três lados (frente e laterais) a logomarca da CEASAMINAS, numeração sequencial e a indicação de qual tipo de resíduo a ser depositado (coleta seletiva);

18.3.2.4 – A coleta de resíduos lenhosos deverá ser realizada, a critério da CEASAMINAS, em periodicidade diária, e deverá ser realizada com veículo próprio da CONTRATADA e funcionários, também fornecidos pela CONTRATADA.

18.3.2.5. – Nos casos de coleta especiais (alimentos impróprios ao consumo, ou outros específicos) estes devem ser agendados na Seção de Zeladoria (Sezel).

18.3.2.6 – Para atender a demanda da coleta dos resíduos em todo o entreposto, os serviços deverão ocorrer em dois turnos, a critério da CEASAMINAS, em horários definidos, conforme abaixo, ou por outra sistemática:

18.3.2.6.1 - De segunda-feira á sexta-feira: das 08:00 horas às 04:00 horas.

18.3.2.6.2 - Aos sábados: 09:00 às 17:00 horas.

18.3.3 – **Transporte de resíduos;** O transporte de quaisquer resíduos que estiverem depositados em contêineres metálicos com capacidade de 1200 litros, tais como, resíduos orgânicos, plásticos, vidros, metais, papelão, isopor, resíduo decorrente de poda, capina e roçada e outros deverão ser feitos em caminhão compactador de lixo com capacidade mínima

de 15 toneladas, dotado de elevador hidráulico e reservatório de chorume adequado e com capacidade para o pleno desenvolvimento desse serviço.

18.3.3.1 – Os resíduos deverão ser encaminhados para o Aterro Sanitário do município de Contagem/MG e/ou outro local indicado pela CEASAMINAS, sendo que as despesas oriundas da descarga de resíduos orgânicos nesses locais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser ajustado através de aditivo contratual, ressarcimento para outros locais de destino que se fizerem necessários, no interesse da Estatal.

18.3.3.2 – Será utilizado um caminhão de carroceria de madeira para recolhimento diário e transporte de material lenhoso (ripas, pallets, galhadas e outros), que deverão ser destinados para local indicado pela CEASAMINAS.

18.3.3.3 – Para execução do serviço de transporte dos resíduos coletados na CEASAMINAS entreposto de Contagem, a CONTRATADA deverá apresentar todas as autorizações/licenças ambientais vigentes no Estado de Minas Gerais para essa finalidade.

18.3.3.4 – Para a execução do serviço de destinação dos resíduos coletados na CEASAMINAS entreposto de Contagem, a CONTRATADA deverá apresentar todas as autorizações/licenças ambientais para essa finalidade (tratamento e disposição final de resíduos).

18.3.4 – **Serviço de lavação** – este serviço será realizado mediante demanda da CEASAMINAS, ficando condicionada a utilização do caminhão-pipa à autorização da CEASAMINAS.

18.3.4.1 – O serviço de lavação só será realizado mediante prévia solicitação do coordenador da Zeladoria via e-mail, onde será especificado o dia e local onde será realizada a lavação.

18.3.4.2 – O serviço de lavação compreenderá todas as vias, passeios, canteiros centrais das vias, áreas de carga, áreas de descarga e estacionamentos, sendo que o fornecimento de água será feito pela CEASAMINAS.

18.3.4.3 – O serviço de lavação será realizado por meio de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, cujo fornecimento ficará a cargo da CONTRATADA.

18.3.4.4 – A lavação deverá ser precedida de varrição e da cata de madeiras/ripas e outros que se fizer necessário à higienização do local solicitado.

18.3.4.5 – A lavação poderá ser solicitada nos sábados, feriados ou horários diferentes ao expediente caso haja necessidade extraordinária.

18.4 – A execução do serviço de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos do Entreposto de Contagem da CEASAMINAS deverá ser precedida do recolhimento e da cata de madeiras/ripas, paletes e embalagens de madeira, galhos e troncos resultantes de podas ou quedas de árvores ou arbustos. Assim como: nos passeios, nas rampas, sarjetas, canteiros centrais das vias, calçadões, áreas de carga e descarga inclusive do MLP, todos os estacionamentos, abrangendo toda a área pública utilizada do entreposto.

18.5 – A limpeza de vias deverá ser executada nos dois lados das mesmas, em todas as pistas de rolamento do entreposto, os passeios a partir da guia do meio-fio inclusive nos de canteiro central, as sarjetas e as áreas de descarga as pistas das laterais do galpão do MLP. A varrição deverá abranger todas as áreas de circulação o entreposto de Contagem da CEASAMINAS.

18.6 – A CONTRATADA, ao final do trabalho deverá enviar ao fiscal do contrato. registro fotográfico do serviço executado em todo entreposto com data e hora.

18.7 – Caso a CONTRATADA opte por executar os serviços de forma manual, a equipe deverá ser constituída de garis equipados com carrinhos, vassouras, pás, sacos de lixo e demais utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

18.8 – Os garis deverão permanecer em seu setor durante toda a jornada de trabalho. Em nenhuma hipótese poderão ser deslocados para realização de outros serviços que não aqueles discriminados neste termo de referência, salvo ajuste entre as partes.

18.9 - A coleta de resíduos lenhosos deverá ser realizada, a critério da CEASAMINAS, em periodicidade diária, e deverá ser realizada com veículo próprio da CONTRATADA e funcionários, também fornecidos por ela que ficará responsável pelo recolhimento, transporte e destinação deste material para local que possua toda a documentação e licenças ambientais exigidos por lei e ainda:

18.9.1 – Deverá apresentar tais documentos à CEASAMINAS no início dos trabalhos e/ou sempre que for solicitado;

18.9.2 – Deverá apresentar ao coordenador da Zeladoria mensalmente relatórios quantitativos do volume destinados a reciclagem do material lenhoso;

18.10 – Para atender a demanda da coleta, transporte, lavagem, higienização e outros, poderão ser utilizados sistemas mecânicos, eletrônicos ou outros equipamentos, desde que sejam aprovados e autorizados pela CEASAMINAS, que poderá estabelecer: horários, frequência, ou outra forma que julgar necessária à aplicação da respectiva novidade da técnica ou sistema pleiteados pela CONTRATADA.

18.10.1 – Caso a respectiva inovação seja aprovada e, porventura venha posteriormente apresentar algum transtorno, prejuízo, ineficiência ou qualquer situação em desacordo as normas da CEASAMINAS, esta poderá ser suspensa imediatamente sem que haja qualquer tipo de ônus.

18.11 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança do trabalho relativas a todo o serviço. A mão de obra alocada pela CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada e identificada durante a execução dos trabalhos, objeto do Termo de Referência e do Edital. Os uniformes e EPI's deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme referência básica (**Apêndice**).

18.12 – Os turnos de trabalho poderão ser modificados para atender a demanda do Entrepasto, indicados pelo fiscal do Contrato, possíveis custos adicionais serão acertados entre as partes dentro do limite legal.

18.13 – A fiscalização e medição da execução dos serviços de varrição e coleta serão realizadas por metro quadrado, e no caso da lavação por horas gastas na execução dos serviços demandadas.

18.14 – A medição dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

18.14.1 – Limpeza do entreposto englobando todas as atividades, coleta dos resíduos, e serviços de coleta containerizada e transporte de resíduos sólidos nas lojas e entorno do MLP por m² (metro quadrado), conforme especificado no item 18.3.1.3.3.

18.14.2 – Fornecimento de Caminhão Pipa por hora trabalhada.

18.15 – Caso haja a implantação de coleta de quaisquer produtos que possam ser reciclados, tais como papelão, plásticos, garrafas pet, isopor, metais e vidros deverá ser feita em coletores apropriados e específicos para tal fim. Todo o resíduo deverá ser destinado ao local adequado

que possua toda a documentação e licenças ambientais exigidos por lei e deverá apresentar tais documentos a CONTRATANTE no início dos trabalhos e/ou sempre que a CONTRATANTE solicitar. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a destinação final dos materiais reciclados.

18.16 – Como referências de quantitativos, seguem os seguintes dados:

18.16.1 – Coleta containerizada de resíduos sólidos: média histórica de 1.200 toneladas/mês (Apêndice);

18.16.2 – 382.930,94 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta, noventa e quatro m² / dia);

18.16.3 – Lavação: 360 horas/ ano (trezentas e sessenta horas ano).

18.17 – Como referência da periodicidade os serviços serão executados pela CONTRATADA da seguinte forma:

18.17.1 – **DIARIAMENTE**

18.17.1.1 – Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;

18.17.1.2 – Retirar o lixo duas vezes ao dia, no mínimo, considerando um repasse no final dos trabalhos de limpeza, e dar-lhes destinação final, removendo-os para local indicado pela CEASAMINAS;

18.17.1.2.1 – A frequência de duas vezes ao dia deverá ser observada também no MLP;

18.17.1.2.2 – Manter os recipientes de lixo isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;

18.17.1.2.3 – Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e removendo-os para o local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CEASAMINAS, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

18.17.1.2.4 – Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

18.17.2 – **SEMANALMENTE**

18.17.2.1 – Lavação, no mínimo, 3 (três) vezes na semana, conforme planejamento do fiscal técnico. O serviço de lavação compreenderá todas as vias, passeios, canteiros centrais das vias, áreas de carga, áreas de descarga, dando prioridade às áreas de maior concentração de resíduos, como por exemplo: o MLP, frente de Restaurantes e frente de Lanchonetes.

18.17.2.2 – Higienização regular dos contêineres;

18.17.2.3 – Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

18.17.3 – **MENSALMENTE**

18.17.3.1 – Lavar as áreas de estacionamento, conforme demanda da CONTRATANTE.

18.17.3.2 – Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

18.18– Deverá ser procedida a coleta de material reciclável, quando couber, nos termos da IN MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995.

18.19 – DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

18.19.1 – O transporte de quaisquer resíduos que estiverem depositados em contêineres metálicos com capacidade de 1200 litros e contêineres de polietileno de 500 litros, tais como, resíduos orgânicos, plásticos, vidros, metais, papelão, isopor e outros deverão ser feitos em caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15 toneladas, equipado obrigatoriamente de **elevador hidráulico e reservatório de chorume** e com capacidade para o pleno desenvolvimento desse serviço.

18.19.2 – Os resíduos deverão ser encaminhados para o Aterro Sanitário do município de Contagem/MG e/ou outro local indicado pela CEASAMINAS, sendo que as despesas oriundas da descarga de resíduos orgânicos nesses locais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser ajustado através de aditivo contratual, ressarcimento para outros locais de destino que se fizerem necessários, no interesse da Estatal.

18.19.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer a quantidade mínima de **30 (trinta) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 1200 litros**, confeccionados em chapa de aço n.º 16, medindo 1,60 x 0,80 x 0,90 m, pintados em esmalte sintético linha automotiva marrom (Resíduos Orgânicos), com rodízios de borracha e dispositivos para auxiliar na descarga dos resíduos no caminhão compactador com equipamento basculante hidráulico, ficando estes geograficamente distribuídos no entreposto, onde os usuários depositarão os resíduos para recolhimento (Modelo Referência – **Apêndice**).

18.19.3.1 – Em complemento aos locais de coletas específicos deverão ser fornecidos 35 (trinta e cinco) contêineres de Polietileno, 500 litros de capacidade, de média ou alta densidade com rodas de borracha maciça com munhão para basculação, usados em locais específicos. (Modelo Referência – **Apêndice**).

18.19.3.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos contêineres danificados, que deverão ser retirados do entreposto e adequadamente descartados pela CONTRATADA.

18.19.4 – Todos os contêineres deverão possuir a logomarca da CEASAMINAS em três lados (frente e laterais) bem como, numeração sequencial e a indicação de qual tipo de resíduo a ser depositado (coleta seletiva).

18.19.5 – Os resíduos localizados nas vias de circulação, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser recolhidos imediatamente pela mesma equipe.

18.19.6 – No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, quando da operação de coleta. Se houver derrame, os resíduos deverão ser varridos e recolhidos imediatamente pela mesma equipe.

18.19.7 – Durante a coleta e no percurso de deslocamento para o Aterro Sanitário do município de Contagem/MG, ou outro local determinado pela CEASAMINAS, não deverá haver vazamentos de chorume, todas as tampas de abertura do caminhão compactador deverão estar completamente fechadas, devendo permanecer abertas apenas quando da execução da coleta e da descarga (Modelo Referência – **Apêndice**).

18.19.8 – Os resíduos coletados serão pesados, no Aterro Sanitário do Município de Contagem/MG ou em local indicado pela CEASAMINAS.

18.19.9 – Para execução do serviço de transporte dos resíduos coletados na CEASAMINAS entreposto de Contagem, a CONTRATADA deverá apresentar todas as autorizações/licenças ambientais para essa finalidade, antes do início da prestação de serviços.

18.19.10 – A apresentação das autorizações/licenças ambientais para os serviços de limpeza/higienização e manutenção dos contêineres e caminhões compactadores deverá preceder o início da prestação de tais serviços.

18.19.11 – A CONTRATADA, deverá realizar a limpeza/higienização destes contêineres, de forma escalonada, em local apropriado fora do entreposto e ambientalmente adequado e, ainda, em comum acordo com o Fiscal do Contrato, sem ônus para a CEASAMINAS, desde que seja realizada no mínimo uma vez por semana.

18.19.11.1 – Sempre que necessário poderá ser demandada a higienização dos contêineres em período inferior a uma vez por semana.

18.19.12 – A CONTRATADA também será responsável pela reparação de danos que forem acarretados a terceiros no uso e transporte dos equipamentos.

18.19.13 – As multas e sanções ambientais comprovadas e oriundas do processo de coleta e transporte de resíduos feito de forma irregular serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

18.20 – CAMINHÕES COMPACTADORES E EQUIPAMENTOS

18.20.1 – Serão utilizados 03 (três) tipos de caminhões para realização dos serviços e 1 (uma) máquina, sendo: Caminhão compactador para a coleta e transporte dos resíduos, caminhão com carroceria em madeira para recolhimento de resíduo lenhoso, caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros e minicarregadeira (tipo “bobcat”) para recolhimento de resíduos. (Modelo Referência – **Apêndice**).

18.20.1.1 – A quantidade de caminhões compactadores para a atividade não deverá ser inferior a 05 (cinco), considerando, a tendência de expansão do horário de funcionamento de determinadas lojas, a evolução do volume de resíduos e o horário de funcionamento do aterro sanitário e, ainda, eventuais problemas mecânicos. Desse 5 (cinco) caminhões compactadores, 4 (quatro) serão destinados a atividade permanente e 1 (um) reserva.

18.20.2 – Todos os caminhões e demais equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no início da execução do contrato.

18.20.3 – As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficam a critério da CONTRATADA, devendo esta obedecer as especificações e parâmetros de qualidade mínimos exigidos para o pleno desenvolvimento dos trabalhos. Os caminhões deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

18.20.4 – Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, sendo CONTRATADA responsável pela imediata substituição daqueles que apresentarem problemas e/ou defeitos, a não substituição e fornecimento será passível de glosa e/ou multa.

18.20.5 – Os caminhões deverão ser mantidos em pleno funcionamento de velocímetro e hodômetro, em perfeito estado de conservação mecânica e pintura e obrigatoriamente limpos,

constituindo obrigação contratual a lavagem regular da caçamba ou carrocerias com soluções detergentes.

18.20.5.1 – Outros tipos de equipamentos e máquinas utilizados na coleta, no carregamento, no transporte ou no armazenamento, também deverão ser mantidos limpos e em pleno funcionamento, sem vazamentos, excessos de fumaça e ruídos.

18.20.6 – A CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de todo e qualquer veículo, máquina ou equipamento por ela utilizado para realização dos serviços. Não caberá à CEASAMINAS nenhum custo, ônus, pagamento ou responsabilidade por danos, furtos ou roubos, que vierem a ocorrer.

18.20.7 – O serviço realizado será descrito e lançado diariamente pela CONTRATADA em formulários próprios de controle, com sua logomarca, em 2 (duas) vias, que serão visadas pelo fiscal indicado pela CEASAMINAS, confirmando a execução dos seguintes serviços: varrição; lavação; transporte de resíduos; limpeza dos caminhões compactadores, contêineres e demais equipamentos.

18.20.8 – Os caminhões devem trazer além das placas regulamentares exigidas pela legislação vigente e aplicável, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA.

18.20.9 – Não será permitida a exploração de publicidade nos caminhões compactadores e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CEASAMINAS.

18.20.10 – A CONTRATADA deverá providenciar antes do início dos serviços o cadastramento dos caminhões compactadores e equipamentos junto a CEASAMINAS para o início da execução, mantendo-os atualizados para fins de informação, sempre que for solicitado.

18.20.10.1- A CONTRATADA também deverá providenciar antes do início dos serviços o cadastramento dos caminhões que terão acesso as instalações do aterro sanitário assim como dos motoristas que conduzirem estes veículos, observando que sempre que houver substituição de veículo ou motorista este deverá ser credenciado com antecedência.

18.20.11 – A CEASAMINAS poderá exigir a troca dos caminhões e equipamentos, desde que estes não estejam de acordo com as especificações ou em mau estado de conservação, a critério da CEASAMINAS.

18.20.12 – Todos os caminhões utilizados deverão apresentar documentação em dia, respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego.

18.20.13 – Os padrões de pintura incluindo aplicação de marca e cores, adesivos e identificação dos caminhões deverão ser submetidos à apreciação da CEASAMINAS, sendo os custos integralmente de responsabilidade da CONTRATADA (Modelo Referência **Apêndice**).

18.20.14 – Os caminhões compactadores deverão estar equipados com pás e vassouras, bem como, com algum tipo de sistema de comunicação.

18.20.15 – A CONTRATADA deverá submeter seus caminhões ao controle de tara, sempre que a CEASAMINAS o exigir.

18.20.16 – A CONTRATADA deverá aplicar o plano de manutenção preventiva e corretiva preconizado pelo fabricante nos caminhões compactadores e equipamentos, bem como

execução de lavagem, desinfecção e pintura periódica. As manutenções não devem ocorrer de forma que possa prejudicar a realização diária dos serviços (deverá ser utilizado o caminhão reserva).

18.20.16.1 – Todos os equipamentos e veículos devem ser lavados no mínimo 1 (uma) vez por semana.

18.20.16.2 – A CONTRATADA deverá apresentar para CEASAMINAS plano de manutenção preventiva de todos os equipamentos e veículos para o período de vigência do contrato, que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

18.20.17 – Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade para atender de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

18.20.18 – Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva, de forma a possibilitar a imediata substituição de qualquer equipamento e/ou veículo, caso necessário.

18.21 – DO PESSOAL

18.21.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de quaisquer naturezas, bem como indenizações por acidentes de trabalho, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.

18.21.2 – A CONTRATADA se obriga a manter regularidade, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante o período da contratação, em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho, podendo a CEASAMINAS, exigir a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas obrigações.

18.21.3 – A CONTRATADA no início da operação deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual (**Modelo Referência – Apêndice**) e ferramentas necessárias à execução de cada serviço. Os uniformes deverão obedecer aos padrões, dizeres e logotipos estabelecidos pela CEASAMINAS.

18.21.4 – Conforme experiência vivenciada no entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, exige-se as seguintes formações mínimas para as equipes:

18.21.4.1 – Em cada caminhão compactador, no mínimo, 01 (um) motorista, 03 (três) garis coletores;

18.21.4.2 – No caminhão de carroceria de madeira para coleta de resíduos lenhosos, no mínimo, 1(um) motorista e 02 (dois) garis coletores;

18.21.4.3 – No caminhão Pipa, no mínimo, 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes garis;

18.21.4.4 – Na minicarregadeira, tipo “bobcat”, no mínimo, 1 (um) operador e 01(um) gari coletor;

18.21.4.5 – Equipes de varrição;

18.21.4.5.1 – A equipe do turno da tarde deve ser composta, no mínimo, de 10 (dez) garis varredores e 10 (dez) garis carrinheiro, esse fazendo o uso de 1 (um) carrinho tipo “lutocar”, (Modelo Referência **Apêndice**);

18.21.4.5.2 – A equipe do turno da noite deve ser composta, no mínimo, de 10 (dez) garis varredores e 10 (dez) garis carrinheiro, esse fazendo o uso de 1 (um) carrinho tipo “lutocar”, (Modelo Referência **Apêndice**);

18.21.4.6 – Todas as equipes devem ser acompanhadas e gerenciadas por 1 (um) ou mais prepostos da CONTRATADA. Além disso, deverá haver o quantitativo mínimo de 2 (dois) encarregados.

18.21.5 – A CEASAMINAS poderá requerer a CONTRATADA, o afastamento imediato de todo e qualquer empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

18.21.5.1 – Se o afastamento der origem à ação judicial, a CEASAMINAS estará isenta de quaisquer ônus decorrentes do afastamento.

18.21.6 – É absolutamente vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de outras tarefas não especificadas neste Termo de Referência.

18.21.7 – Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos provenientes da coleta, varrição ou de qualquer que seja o serviço executado, para benefício próprio ou de terceiros.

18.21.8 – É proibida a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância, por qualquer empregado da CONTRATADA.

18.21.9 – Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar no local de trabalho no horário determinado, sempre uniformizados e devidamente asseados, fazendo uso de todos os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários para o desempenho de suas atividades e sempre em conformidade com a Legislação e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.21.10 – A CONTRATADA deverá treinar todos os seus empregados, para otimizar o desempenho e maximizar a segurança, na realização dos serviços contratados.

18.21.11 – A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com experiência comprovada em relação aos serviços contratados.

18.21.12 – Os empregados deverão ser vacinados contra tétano e fazer exames clínicos periodicamente, de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.

18.21.13 – Os empregados admitidos deverão possuir aptidão física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objetivo deste Termo de Referência.

18.22 – UNIFORMES, EPI'S e FERRAMENTAS

18.22.1- Estão incluídos no preço contratado todos os custos atinentes as despesas necessárias ao fornecimento de EPI's, EPC, uniformes, equipamentos e ferramentas, sem quaisquer ônus para a CEASAMINAS.

18.22.2 – UNIFORMES: deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE,

compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

18.22.2.1 – As peças deverão estar de acordo com o tamanho do usuário;

18.22.2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação por escrito a CONTRATADA, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação. Os uniformes deverão possuir faixas refletivas conforme normativas de segurança, camisa e calça de brim;

18.22.2.3 – Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

18.22.3 - EPI: O fornecimento dos EPI's será realizado pela CONTRATADA que deve fornecer e responsabilizar-se pela sua distribuição e uso, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, a NR-6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado e substituído sempre que necessário.

18.22.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer para cada empregado, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

18.22.3.2. – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, para cada empregado; 01(um) boné, 01(uma) capa de chuva, 01(uma) luva de raspa e 01(um) par de bota antiderrapante a cada 3 meses, 1 (um) protetor solar por mês e 01(um) par de bota de borracha no ano.

18.22.4 – FERRAMENTAS E MATERIAIS: A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para cada empregado, ao longo da execução do contrato, as ferramentas e materiais que sejam necessários à atividade deste Termo de Referência, de modo que o fornecimento seja contínuo e regular, sem que reste a execução do serviço prejudicada.

18.22.4.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os Equipamentos bem como todos os materiais indispensáveis a perfeita execução dos serviços, devendo ser distribuído para cada empregado, no mínimo, 01(uma) vassoura de 60 cm (PET) e 01(uma) vassoura de 40 cm (PET) a cada 2 (dois) meses, ou quando do se fizer necessária a substituição; 01(uma) pá de cabo longo, a cada 4(quatro) meses, ou quando se fizer necessária a substituição; também deverá disponibilizar para cada gari coletor 01(um) carrinho tipo “lutocar” de 250 litros a cada 3 (três) meses, quando se fizer necessário a substituição, conforme descrição no Anexo.

18.22.4.2 – Para sinalização da área de execução das atividades realizadas pelos empregados, a empresa deverá fornecer no mínimo 12 cones, devendo substituir imediatamente todos aqueles que forem danificados.

18.23 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.23.1 – Quanto às medições e pagamentos reportar-se- ao disposto neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

18.24 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

18.24.1 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CEASAMINAS. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra suficiente a garantir que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O regime normal de trabalho será considerado de 09 (nove) horas contínuas, com um (uma) hora para intervalo de refeição e descanso, de segunda a sexta-feira mais 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais disponibilizadas. Quando não houver a jornada aos sábados haverá a necessidade de compensação de 4h semanais, a serem determinadas pelo fiscal do contrato e conforme a necessidade da CEASAMINAS.

18.25 – DA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

18.25.1 – A limpeza dos pisos pavimentados, ruas, passeios e pátios somente será feita por meio de varrição e coleta de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água por meio do caminhão pipa, exceto por solicitação do fiscal da Contratante, em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde, ou ainda, por questões de segurança no trânsito.

18.25.2 – Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos e outros).

18.26 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE E PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.26.1 – Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

18.26.2 – O material empregado pela empresa CONTRATADA deverá atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda e conforme seja o caso, a adoção das boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente e aplicável, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

18.26.3 – A CONTRATADA terá que elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

18.26.4 – A CONTRATADA deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

18.26.5 – O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;

18.26.6 – A CONTRATADA deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

18.26.7 – Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.26.8 – Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008 e demais normas aplicáveis.

18.26.9 – Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante.

18.26.10 – A CONTRATADA deverá observar a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborando de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, programa esse disponibilizado pela CEASAMINAS. A coleta deverá ser realizada em recipientes próprios nas cores internacionalmente identificadas.

18.26.10.1 – Retirar e acondicionar em saco plástico os resíduos sólidos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;

18.26.10.2 – Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;

18.26.10.3 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar treinamento de seus empregados acerca da separação adequada de resíduos recicláveis.

18.26.11 – No que diz respeito à poluição sonora a CONTRATADA deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resoluções do CONAMA, bem como outras normas vigentes e aplicáveis.

18.26.12 – A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n.º 258, de 26 de agosto de 1999, com alterações promovidas pela Resolução CONAMA n.º 301, de 21 de março de 2002.

18.26.13 – A qualquer tempo, a CEASAMINAS poderá solicitar à empresa CONTRATADA apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e material utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.27 - AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, COLETA, LAVAÇÃO E TRANSPORTE

18.27.1 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

18.27.1.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.27.1.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

18.27.1.3 - A qualidade dos serviços de limpeza, varrição, coleta, lavação e transporte;

18.27.1.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.27.1.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

18.27.1.6 - A satisfação do público usuário conforme manifestações eventualmente encaminhadas aos fiscais do contrato e aos representantes da contratante.

18.27.2 – A ferramenta deste item será adotada para a avaliação dos serviços prestados, e contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados poderão indicar para a CONTRATADA multa após considerações do Fiscal do Contrato.

18.27.3 - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de limpeza, varrição, coleta, lavagem e transporte se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

18.27.3.1 - Equipamentos e Técnicas de Limpeza;

18.27.3.2 - Inspeção dos Serviços nas Áreas;

18.27.3.3 - Emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

18.27.3.3.1 - Avaliação de limpeza de todas as superfícies;

18.27.3.3.2 - Acondicionamento dos resíduos;

18.27.3.3.3 - Avaliação da correta utilização dos equipamentos e veículos adequados a execução das tarefas;

18.27.3.3.4 - Verificação dos contêineres e equipamentos adequados em cada serviço, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;

18.27.3.3.5 - Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização;

18.27.3.3.6 – As vias, áreas de carga e descarga, estacionamentos e calçadas devem estar secos e limpos;

18.27.4 - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza, Varrição, Coleta, Asseio e Conservação se fará por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Razoável e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

18.27.5 – CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

18.27.5.1 - ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como limpeza e Inexistência de sujeira; funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados; materiais, veículos e equipamentos padronizados e em quantidade suficiente.

18.27.5.2 - BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de sujeira nos locais a serem limpos; ocorrência isolada de contêineres fora do padrão, equipamentos necessitando de manutenção.

18.27.5.3 - RAZOÁVEL - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de sujeira em vários locais; ocorrência de vários contêineres fora do padrão; as vias, áreas de carga e descarga, estacionamentos e calçadas mal mantidas.

18.27.5.4 - **RUIM** – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: sujidades nas áreas a serem limpas; uso incorreto contêineres; lixeiras sujas e transbordando; as vias, áreas de carga e descarga, estacionamentos e calçadas mal mantidas; não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com a CEASAMINAS; funcionário com uniforme e EPIs incompletos; execução de limpeza sem técnica adequada; materiais, veículos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente.

AMBIENTES	ÓTIMO	BOM	RAZOÁVEL	RUIM	NÃO SE APLICA
Pistas de circulação					
Equipamentos, máquinas e veículos					
Áreas de carga e descarga					
Estacionamentos					
Coleta de lixo containerizada					
Transporte de resíduos e destinação final					
Serviços de lavagem					

18.27.6 - Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Razoável” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

18.27.7 – A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato.

18.27.8 – A avaliação será realizada mensalmente;

18.27.9 – Através da avaliação se fará o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

18.27.10 – Todas as avaliações serão anexadas na pasta da CONTRATADA.

18.27.11 – O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade competente da CEASAMINAS para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 81, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, §1º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

18.27.12 – A conformidade dos materiais, equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

18.27.13 – O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEASAMINAS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.27.14 – A CEASAMINAS, através de seu fiscal, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

18.27.15 – O fiscal do contrato utilizará Relatório Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços de limpeza, varrição, coleta, lavagem e transporte, como segue:

Contrato nº:	Unidade:	Período:	Data:
CONTRATADA:			
Responsável pela Fiscalização:			
	Quantidade (q)	Equivalência (e)	Pontos obtidos (y = q x e)
Quantidade de ótimo		x 100 (ótimo) =	
Quantidade de bom		x 80 (bom) =	
Quantidade de razoável		x 50 (razoável) =	
Quantidade de ruim		x 30 (ruim) =	
TOTAL			
Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da CONTRATADA:	

Quantidade de itens vistoriados = X

18.27.16 - A nota (n) será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$\Sigma y$$

$$n = \frac{\Sigma y}{X}$$

$$X$$

18.27.17 - Na ocorrência de nota “N” inferior a 50 pontos, a CONTRATADA poderá sofrer:

18.27.17.1 - Notificação por escrito, após considerações do fiscal do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

18.27.17.2 - Multa: Na ocorrência de nota “N” inferior a 50 pontos, a CONTRATADA poderá sofrer multa, nos termos do item 16 deste Termo de Referência, após considerações do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

20.1.1 – Com o advento de seu termo;

20.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

20.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;

20.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013

20.2 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

20.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.3.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

20.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos :

20.4.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.4.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.4.3 – a lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

20.4.4 – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.4.5 – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Ceasaminas;

20.4.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Ceasaminas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

20.4.7 – o não atendimento das determinações regulares do preposto da Ceasaminas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

20.7.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

20.7.9 – a decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

20.7.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.7.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Ceasaminas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

20.7.12 – a baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

20.7.13 – o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

20.7.14 – a suspensão da execução, por ordem escrita da Ceasaminas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

20.7.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.8.3 - Indenizações e multas.

20.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.10 Eventual nulidade, rescisão ou rescisão realizada não exonera a Ceasaminas de pagar por todas os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

20.10.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou rescisão realizada.

20.10.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CEASAMINAS, na dotação orçamentária nº 2.205.900.000, conforme indicado na solicitação de contratação nº 017942.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 113, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 11 de Abril de 2024.

████████████████████
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor Financeiro
CEASAMINAS

████████████████████
CONTRATADO
(representante legal)

████████████████████
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

████████████████████
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

████████████████████
José Geraldo Calazans
CPF: nº. ***.212.326-**

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: nº ***.007.376-**